Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
711	29/03/2021	

DESPACHO
Encaminhe-se a quem de direito
29/03/2021

ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Indica à Chefia do Executivo a observância da Lei 2.185 de 1991, anteriormente apresentada à Municipalidade, a qual trata sobre a limpeza de imóveis em território urbano.

INDICAÇÃO Nº 194 /2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, e ao Senhor Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos, Américo Pereira Lima, em alusão a sugestão (anexa) anteriormente apresentada e datada de 07 de janeiro de 2021, para que sejam tomadas as medidas legais e administrativas, necessárias ao cumprimento do dever de limpeza de imóveis em más condições de cuidado, situados nas ruas: a) Rua Humberto Benedetti, entre Leodoro Patheis dos Santos e Laércio Pereira (imóvel particular); b) Rua Dr. José Eduardo Ferraz de Siqueira (imóvel público); consoante a Lei 2.185 de 1991.

Cumpre destacar que a norma em menção, a qual dispõe sobre serviço de limpeza de terrenos no município de Mococa e dá outras providências, determina em seu artigo 4º a notificação de particulares para limpeza de suas propriedades no prazo de 20 dias. Em relação à limpeza de imóveis públicos, são dispensáveis reforços argumentativos, tendo em vista a limpeza urbana ser inerente à boa prestação dos serviços típicos do Estado, o qual tem o dever de preservar o patrimônio público e oferecer um ambiente saudável à população.

Portanto, buscando o estrito cumprimento das normas legais e atendendo a reivindicações de nossos munícipes, reitero a sugestão, no sentido de que a limpeza urbana seja uma das prioridades do Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de março de 2021.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Ofício Especial Ver. CDB-CMM/2021 **Mococa, 07 de janeiro de 2021.**

A Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

A Sua Senhoria
Américo Pereira Lima
Diretor de Serviços Municipais

Assunto: Limpeza de terrenos.

Senhores Prefeito e Diretor de Serviços Municipais,

1. Valho-me do presente para reportar ao setor competente da Municipalidade a necessidade de limpeza de terrenos nas localidades especificadas, quer seja através de diligência propriamente pública ou notificação de particular responsável, a saber: a) Rua Humberto Benedetti, entre Leodoro Patheis dos Santos e Laércio Pereira (imóvel particular); b) Rua Dr. José Eduardo Ferraz de Siqueira (imóvel público).

2. O atual comunicado encontra fulcro na Lei nº. 2.185, de 27 de novembro de 1991, que dispões sobre serviço de limpeza de terrenos no município de Mococa e dá outras providências, em especial no que tange à notificação de particulares detentores de terrenos em más condições de cuidado, conforme Art. 4º, para cumprimento de responsabilidade com a saúde pública, no que concerne à limpeza de suas propriedades no prazo de 20 dias.

3. Disto isto, é de suma importância ressaltar que a vegetação excessiva traz consigo animais peçonhentos, como cobras, escorpiões, e o temido mosquito Aedes Aegypt, transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya, e o Zika Vírus, entre outros.

4. Assim sendo, considerando que a limpeza urbana deve ser tratada como prioridade e encarada como questão de saúde pública e defesa do meio ambiente, proponho o pedido acima descrito, uma vez que se trata de reivindicação eminentemente popular.

5. Sendo apenas para o momento, aguardo acolhimento favorável.

Respeitosamente,

CLAYTON DIVINO BOCH
Professor Clayton – Vereador/REPUBLICANOS